



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER Nº 0022/2021/PROCURADORIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA MATERNIDADE RUBEN ALFREDO TUTAYA MENESE E ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do Procedimento Licitatório na Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Maternidade Ruben Alfredo Tutaya Menese e atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá.

O feito vem a esta Procuradoria Municipal para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37 – CF/88

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. É o caso do presente objeto de contratação, que visa à contratação de empresa para a aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - **para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta forma, conforme exposto, torna-se imprescindível a locação de imóvel para funcionamento da Maternidade Ruben Alfredo Tutaya Menese e atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá pela modalidade de dispensa de licitação para que seja dada maior segurança aos usuários e a própria administração.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Administração Pública Consultante poderá adotar a modalidade de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria jurídica **opina** pela APROVAÇÃO da presente dispensa de licitação.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Nova Esperança do Piriá - PA, 05 de Janeiro de 2021.

NIKY LAUDA LEAL CARVALHO

Procurador Geral do Município

Decreto nº047/2021 OAB/PA Nº 27.070

